Concurso Público N.º 32/ID/2020

"Serviços de gestão das gaivotas a pedais do Anim'Arte NAM VAN"

1. Nos termos previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho e, em conformidade com o Despacho da Ex.ma Senhora Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, de 16 de Setembro de 2020, o Instituto do Desporto vem proceder, em representação da entidade adjudicante, à abertura do concurso público para os serviços de gestão das gaivotas a pedais de Anim'Arte NAM VAN, durante o período de 1 de Dezembro de 2020 a 30 de Novembro de 2022.

2. A partir da data da publicação do presente anúncio, os concorrentes podem dirigir-se ao balcão de atendimento da sede do Instituto do Desporto, sita na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 818, em Macau, no horário de expediente, das 09.00 horas às 13.00 horas e das 14.30 horas às 17.30 horas, para consulta do Processo de Concurso ou para obtenção de cópia do processo, mediante o pagamento de $500,00 (quinhentas) patacas. Pode ainda ser feita a transferência gratuita de ficheiros pela Internet na área de "Informação relativa à aquisição" da página electrónica do Instituto do Desporto: www.sport.gov.mo.

3. A sessão de esclarecimentos terá lugar no dia 30 de Setembro de 2020, quarta-feira, pelas 10.00 horas, no auditório da sede do Instituto do Desporto, a que se segue a sessão de inspecção do local. Em caso de encerramento do Instituto do Desporto na data e hora da sessão de esclarecimento por motivos de tufão ou por motivos de força maior, a data e a hora estabelecidas para a sessão de esclarecimento serão adiadas para a mesma hora do primeiro dia útil seguinte.

4. Os concorrentes devem comparecer na sede do Instituto do Desporto até à data limite para a apresentação das propostas para tomarem conhecimento sobre eventuais esclarecimentos adicionais.

5. O prazo para a apresentação das propostas termina às 12.00 horas do dia 21 de Outubro de 2020, quarta-feira, não sendo admitidas propostas fora do prazo. Em caso de encerramento do Instituto do Desporto na data e hora limites para a apresentação das propostas acima mencionadas, por motivos de tufão ou por motivos de força maior, a data e a hora estabelecidas para a apresentação das propostas serão adiadas para a mesma hora do primeiro dia útil seguinte.

6. Os concorrentes devem apresentar a sua proposta dentro do prazo estabelecido na sede do Instituto do Desporto, no endereço acima referido, acompanhada de uma caução provisória no valor de $55.000,00 (cinquenta e cinco mil) patacas, por depósito em numerário, em ordens de caixa ou em cheque emitidos a favor do Fundo do Desporto ou mediante garantia bancária emitida por um estabelecimento bancário legalmente autorizado a exercer actividade na Região Administrativa Especial de Macau à ordem do Fundo do Desporto, a entregar na Divisão Financeira e Patrimonial na sede do Instituto do Desporto.

7. O acto público do concurso terá lugar no dia 22 de Outubro de 2020, pelas 09.30 horas, quinta-feira, no auditório da sede do Instituto do Desporto, no endereço acima referido. Em caso de encerramento do Instituto do Desporto na data e hora para o acto público do concurso

acima mencionadas, por motivos de tufão ou por motivos de força maior, ou em caso de adiamento na data e hora limites para a apresentação das propostas, por motivos de tufão ou por motivos de força maior, a data e a hora estabelecidas para o acto público de concurso serão adiadas para a mesma hora do primeiro dia útil seguinte.

8. As propostas são válidas durante 90 (noventa) dias seguidos a contar da data da sua abertura.

Instituto do Desporto, 23 de Setembro de 2020.

O Presidente, Pun Weng Kun.

Concurso Público N.º 32/ID/2020
"Serviços de gestão das gaivotas a pedais do Anim'Arte NAM VAN"

1. Objecto

Prestação de serviços de gestão das gaivotas a pedais do Anim'Arte NAM VAN durante o período de 1 de Dezembro de 2020 a 30 de Novembro de 2022.

2. Entidades responsáveis e consulta do processo

2.1 Entidade que autoriza a abertura do concurso: Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura

Entidade adjudicante: Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura

Outorgante do contrato: Presidente do Conselho Administrativo do Fundo do Desporto

Entidade que preside ao concurso: Instituto do Desporto

2.2 O processo pode ser consultado na sede do Instituto do Desporto, sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues n.º 818, em Macau, durante as horas de expediente, desde a data da publicação do respectivo anúncio no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) até ao dia e hora do acto público do concurso.

2.3 Os documentos que instruem o processo são os indicados no Índice Geral do Processo de Concurso.

2.4 Os concorrentes podem solicitar cópia do processo, sendo cobrado por cada cópia o preço de $500,00 (quinhentas) patacas ou podem ainda obter gratuitamente o ficheiro pela Internet na área de "Informação relativa à aquisição" da página electrónica do Instituto do Desporto: www.sport.gov.mo.

2.5 É da responsabilidade dos concorrentes a verificação e comparação das cópias com os elementos do processo do Concurso Público, sem prejuízo do estipulado no Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.

3. Dúvidas sobre o processo do concurso

3.1 Os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas à interpretação das peças do Processo de Concurso devem ser apresentados, por escrito, na sede do Instituto do Desporto, até às 12.00 horas do dia 7 de Outubro de 2020, quarta-feira; o Instituto do Desporto não aceita documentos enviados por correio.

3.2 Os esclarecimentos a que se refere o artigo anterior são prestados pelo Instituto do Desporto, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

3.3 Dos esclarecimentos prestados ou das rectificações realizadas pelo Instituto do Desporto, juntar-se-á cópia aos documentos do Processo de Concurso, procedendo-se à afixação dos mesmos em forma de anúncio na sede do Instituto do Desporto e na página electrónica do Instituto do Desporto (www.sport.gov.mo) para o descarregamento gratuito na área de "Informação relativa à aquisição", devendo os concorrentes acederem ou dirigirem-se pessoalmente aos locais supramencionados para efeitos de consulta.

4. Inspecção do local

4.1. Os concorrentes podem contactar a Sra. Chan Pui Hong, através do telefone n.º 87965645 e dirigir-se ao local da prestação de serviços para a inspecção do local para efeitos do cálculo dos trabalhos necessários e da elaboração da respectiva proposta.

4.2. A inspecção do local tem por objectivo permitir ao concorrente realizar uma plena avaliação do tipo de serviços de gestão necessários, por forma a tomar conhecimento da situação concreta e dos requisitos detalhados da prestação em causa.

4.3. A falta de dados das condições concretas do local e a sua inexactidão só constituem fundamento da reclamação, quando ainda não existirem definições das Normas Técnicas e a realização da inspecção do local.

5. Entrega das propostas

5.1 As propostas devem ser entregues até às 12.00 horas do dia 21 de Outubro de 2020, quarta-feira, pelos concorrentes ou seus representantes legais, na sede do Instituto do Desporto, não sendo aceites documentos enviados por correio. Não são aceites as propostas apresentadas fora do prazo.

5.2 Não são aceites as propostas que violam as disposições ou os articulados do Processo de Concurso ou constam cláusulas restritivas, estimativas imprecisas e não verídicas.

5.3 Os preços devem ser apresentados em numeração árabe, o que significa que não podem ser apresentados por outras formas ou meios, caso contrário, a proposta não será aceite.

5.4 O preço total da proposta deve ser sempre indicado em numeração árabe e por extenso, prevalecendo o indicado por extenso em caso de divergência entre ambos.

6. Acto público do concurso

6.1 O acto público do concurso realizar-se-á pelas 09.30 horas do dia 22 de Outubro de 2020, quinta-feira, no auditório da sede do Instituto do Desporto.

6.2 No acto público do concurso, proceder-se-á à deliberação de admissão ou rejeição das propostas apresentadas. As propostas que satisfaçam todos os requisitos exigidos são admitidas às fases subsequentes, as admitidas condicionalmente devem sanar as irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e não serão admitidas as que apresentarem erros e omissões que não possam ser supridos nos termos da lei.

7. Qualificação dos concorrentes

7.1. Os concorrentes (sociedade ou empresário em nome individual) devem estar inscritos na Direcção dos Serviços de Finanças e/ou na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis da Região Administrativa Especial de Macau para a exploração da actividade referida no presente Concurso Público.

7.2. O presente Concurso Público não aceita a participação de concorrentes em consórcio.

8. Forma da proposta

8.1. Todos os documentos mencionados no artigo 11.º têm de ser redigidos numa das línguas oficiais da RAEM, dactilografados ou impressos em computador, ou escritos com esferográfica ou caneta de mesma cor, de forma clara e legível, em papel timbrado da empresa ou em papel comum (tamanho A4), sem quaisquer rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, sempre com o mesmo tipo de máquina, quando dactilografada, ou com a mesma caligrafia e tinta, se forem manuscritos.

8.2. Todos os documentos mencionados no artigo 11.º têm de ser constituídos ainda por um conjunto de textos, gráficos e dados que proporcionem uma fácil compreensão.

8.3. Para além dos documentos exigidos no Programa do Concurso e nos seus anexos, em que devam ser assinados e carimbados, o concorrente ou o seu representante legal devem rubricar e carimbar todos os outros documentos mencionados nos artigos 11.1.º e 11.2.º, excepto os documentos emitidos pelos serviços públicos.

8.4. Caso os documentos mencionados no artigo 8.3.º sejam assinados ou rubricados por representante legal, deve ser exibido ainda o original de procuração válida no momento do acto público do concurso (cfr. alínea n) do artigo 11.1.º).

8.5. A proposta do Anexo I do Programa do Concurso deve ser sempre acompanhada do Anexo IV - Lista de Remunerações e Preços do Índice Geral do Processo de Concurso que lhe serviu de base (cfr. alínea b) do artigo 11.2.º).

8.6. Não serão aceites as propostas que violem os artigos 8.1.º, 8.2.º ou 8.4.º ou que sejam incompatíveis com o artigo 24.º e com o n.º 4 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.

8.7. Os indivíduos que assinam os documentos mencionados nos artigos 11.1º e 11.2º devem ter competência para participar no presente Concurso Público em nome do concorrente e assinar como representante do concorrente os documentos que instruem a proposta. Para verificar de modo eficaz a identidade e competência de quem assina, a assinatura deve estar conforme com a assinatura do próprio documento de identificação válido, sob pena de a proposta ser rejeitada.

9. Direito de não adjudicação

9.1 A entidade adjudicante pode não adjudicar ao concorrente que apresentar a proposta com preço mais baixo quando, por parecer fundamentado da respectiva comissão de apreciação das propostas, se conclua que outra ou outras propostas, ainda que apresentando um preço mais alto, servem melhor os interesses da RAEM, quer pela experiência, quer pela qualidade dos serviços o que a tornam a prestação mais vantajosa.

9.2 A entidade adjudicante reserva-se o direito de não adjudicar:

a) Caso o orçamento proposto pelos concorrentes não envolvam todos os itens ou serviços;

b) Se houver forte presunção de conluio entre os concorrentes ou quando não haja interesse em nenhuma das propostas apresentadas, em função do seu elevado preço, da baixa qualidade dos serviços, ou por qualquer outra razão que não permita satisfazer os objectivos da prestação de serviços a adjudicar;

c) Nos termos previstos na alínea d) do artigo 11.º e no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.

9.3 A entidade adjudicante pode adjudicar a prestação de serviços apenas em parte ou não proceder, de todo, à adjudicação, se os preços propostos pelos concorrentes, mesmo pela proposta mais vantajosa, forem superiores aos valores de despesa inicialmente previstos.

10. Caução provisória

10.1 Para admissão a concurso e como garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações assumidas nas propostas apresentadas, os concorrentes devem prestar uma caução provisória no valor de $55.000,00 (cinquenta e cinco mil) patacas, por depósito em numerário, em ordens de caixa, em cheque ou garantia bancária emitidos a favor do Fundo do Desporto, a entregar na Divisão Financeira e Patrimonial na sede do Instituto do Desporto.

10.2 A caução provisória mediante garantia bancária deve ser emitida por um estabelecimento bancário legalmente autorizado a exercer actividade na RAEM, e a sua validade não pode ser inferior ao prazo de validade da proposta.

10.3 Caso seja exigido pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau, o estabelecimento bancário deve entregar de imediato e na totalidade o montante mencionado no artigo 10.1.º.

10.4 A caução provisória será restituída ao concorrente cuja proposta não foi admitida, se tiver decorrido o prazo de validade da proposta ou se tiver sido celebrado contrato com outro concorrente.

10.5 A caução provisória só será restituída ao adjudicatário quando este tenha prestado caução definitiva.

10.6 Salvo existência de motivo de força maior devidamente reconhecido, reverte para o Governo da Região Administrativa Especial de Macau a caução provisória, nos casos a seguir mencionados:

a) Quando o adjudicatário não preste caução definitiva no prazo previsto no artigo 17.2.º;

b) Quando o adjudicatário recuse a prestação dos serviços adjudicados;

c) Quando o adjudicatário recuse assumir a responsabilidade da proposta ou a responsabilidade contratual.

11. Documentos da proposta

11.1 Documentos de qualificação dos concorrentes:

a) Declaração na qual o concorrente deve indicar o seu nome, estado civil e endereço [Anexo IV- Declaração (Tipo I) do Programa do Concurso]; no caso de o concorrente ser uma empresa, a declaração deve indicar a designação social, endereço da sede, as sucursais que interessem à execução do contrato, o nome dos titulares do órgão de administração e de outras pessoas com poderes para a

obrigarem, o registo comercial de constituição e das alterações do pacto social [Anexo IV- Declaração (Tipo II) do Programa do Concurso]. As declarações acima mencionadas devem ser assinadas pelo concorrente ou pelo seu representante legal, e com o carimbo da respectiva empresa;

b) Documento comprovativo da prestação da caução provisória:

   i) Original da guia de entrega emitida pelo Fundo do Desporto; ou

   ii) Original da garantia bancária emitida por instituição bancária da RAEM.

c) Declaração assinada pelo concorrente ou pelo seu representante legal (Anexo II do Programa do Concurso), e com o carimbo da respectiva empresa;

d) Original da certidão emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças, de inexistência de registo de dívida de contribuições ou impostos. Note-se que para emissão da referida certidão são necessários aproximadamente 10 (dez) dias úteis;

e) Original do documento comprovativo de que se encontra regular a sua situação contributiva para com a Segurança Social da Região Administrativa Especial de Macau, passado pelo Fundo de Segurança Social (Anexo V do Programa do Concurso);

f) Declaração assinada pelo concorrente ou pelo seu representante legal, pela qual o concorrente se compromete a empregar trabalhadores residentes na RAEM ou trabalhadores não residentes mas devidamente autorizados a trabalhar na respectiva empresa e a executar na RAEM as funções para as quais foram contratados pelo concorrente, caso os serviços objecto do Concurso Público lhe sejam adjudicados (Anexo III do Programa do Concurso), e com o carimbo da respectiva empresa;

g) Cópia da "Contribuição Industrial – Conhecimento de Cobrança (Modelo M/8)" do ano mais recente, passada pela Direcção dos Serviços de Finanças. Caso o concorrente apenas tenha iniciado a sua actividade no ano em que está a concorrer, deve apresentar cópia da "Contribuição Industrial – Declaração de Início de Actividades/Alterações (Modelo M/1)", passada pela Direcção dos Serviços de Finanças;

h) Original da "Certidão de Registo Comercial" emitida pela Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis nos últimos 3 (três) meses. Caso o concorrente seja empresário em nome individual, pode optar por apresentar cópia da "Contribuição Industrial – Declaração de Início de Actividades/Alterações (Modelo M/1)", passada pela Direcção dos Serviços de Finanças ou apresentar o original da "Certidão de Registo Comercial" emitida pela Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis nos últimos 3 (três) meses;

i) Declaração assinada pelo concorrente ou pelo seu representante legal, na qual o concorrente, se compromete a afectar nadadores-salvadores para prestarem serviços de salvamento com documentos válidos que atestem as habilitações profissionais [por exemplo, "*Occupational Qualification Certificate"* da República Popular da China (área de nadador-salvador), certificado do "Curso de salvamento e segurança na água" emitido pela Cruz Vermelha da RAEM, certificado do "Curso de salvamento e primeiros socorros" emitido pela Associação Geral de Natação de Macau, China, certificado de salvamento emitido pela *"Hong Kong Life Saving Society"* ou certificado de habilitação profissional de nadador-salvador emitido pela *"International Life Saving Federation"*] e ainda carta válida de navegador de recreio (categoria marinheiro) ou documento equivalente emitido pelas autoridades competentes da Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China ou da República Popular da China, caso lhe sejam adjudicados os serviços objecto do Concurso Público (Anexo VI do Programa do Concurso), e com o carimbo da respectiva empresa;

j) Cópia de documento de identificação válido do concorrente ou do seu representante legal que assina os documentos do presente Concurso Público para que possa ser verificada a assinatura;

k) Declaração assinada pelo concorrente ou pelo seu representante legal, na qual o concorrente declara que não lhe foi aplicada multa ou rescisão do contrato pela entidade adjudicante por motivos de incumprimento das obrigações do contrato no momento em que prestou serviços semelhantes durante 36 (trinta e seis) meses consecutivos antes da data limite para apresentação das propostas a este Concurso Público e não lhe foi aplicada sanção por motivos de violação da Lei n.º 7/2008 "Lei das relações de trabalho" (Anexo IX do Programa do Concurso), e com o carimbo da respectiva empresa;

l) Declaração na qual o concorrente se compromete, caso os serviços objecto do presente Concurso Público lhe sejam adjudicados, a entregar o documento comprovativo de aquisição de seguro de responsabilidade civil que cubra danos causados a terceiros, o qual deve abranger a indemnização por danos e morte dos utentes derivada da negligência dos seus trabalhadores, com o valor no limite máximo de indemnização não inferior a $10.000.000,00 (dez milhões) de patacas por acidente e do documento deve constar a assinatura do concorrente ou do seu representante legal e o carimbo da respectiva empresa (Anexo X do Programa de Concurso);

m) Declaração na qual o concorrente se compromete, caso os serviços objecto do presente Concurso Público lhe sejam adjudicados, a entregar o documento

comprovativo de aquisição de seguro que cubra acidentes de trabalho, doenças profissionais e segurança dos seus trabalhadores, com a assinatura do concorrente ou do seu representante legal e com o carimbo da respectiva empresa (Anexo XI do Programa de Concurso);

n) Cópia de procuração válida, na qual deve constar que o representante legal tem poderes bastantes para assinar os documentos que instruem a proposta, agir e assumir compromissos em nome do concorrente (cfr. artigo 8.4.º).

11.2 Documentos que instruem a proposta:

a) Proposta (Anexo I do Programa do Concurso);

b) Anexo IV - Lista de Remunerações e de Preços do Índice Geral do Processo de Concurso, indicando detalhadamente o preço mensal dos serviços de gestão das gaivotas a pedais do Anim'Arte NAM VAN, o preço total dos serviços de gestão por 2 (dois) anos, a remuneração por hora de trabalho de cada trabalhador regular e a remuneração por hora de trabalho de cada trabalhador adicional, devendo os montantes serem apresentados em patacas (MOP), com a assinatura do concorrente ou do seu representante legal e o carimbo da respectiva empresa;

c) Plano de trabalho dos serviços de gestão, com a assinatura do concorrente ou do seu representante legal e com o carimbo da respectiva empresa, a qual além de preencher os requisitos estipulados nos artigos 1.º e 2.º do Anexo V – Normas Técnicas do Índice Geral do Processo de Concurso, pode ainda apresentar proposta de melhoria da organização do trabalho dos serviços de gestão;

d) Plano de supervisão assinada pelo concorrente ou pelo seu representante legal e com o carimbo da respectiva empresa, a qual além de preencher os requisitos das medidas de supervisão do artigo 13.º do Anexo III – Caderno de Encargos do Índice Geral do Processo de Concurso, deve ainda apresentar detalhadamente a forma de inspecção, o horário, o formulário do registo de supervisão; o plano de supervisão pode ainda apresentar propostas de melhoria das medidas de supervisão ou da respectiva capacidade de gestão;

e) Lista dos equipamentos de salvamento e plano de organização e administração e respectivas figuras, documento assinado pelo concorrente ou pelo seu representante legal e com o carimbo da respectiva empresa (Anexo VII do Programa do Concurso);

f) Lista de experiência na prestação de serviços semelhantes de gestão, de salvamento, de limpeza, de manutenção e reparação prestados em instalações desportivas de serviços públicos ou privados, instalações recreativas ou instalações de grandes dimensões da RAEM, realizados nos últimos 3 (três) anos (Anexo VIII do Programa do Concurso), indicando o adjudicante, o período, o local, o número de trabalhadores

e o conteúdo dos serviços prestados, devendo ser apresentados documentos comprovativos da lista já mencionada (nomeadamente, cópia da restituição da caução definitiva, da comunicação de adjudicação ou do contrato), sob pena de a experiência não ser considerada; os quais devem ser assinados pelo concorrente ou pelo seu representante legal e terem o carimbo da respectiva empresa;

g) O quadro estrutural da equipa de trabalho e dados curriculares actualizados do dirigente, assinado pelo concorrente ou pelo seu representante legal e com o carimbo da empresa.

11.3 Observações sobre a apresentação dos documentos:

a) Os documentos mencionados nas alíneas a), b), c), e), f), g), h), i), j), k), l), m) e n) do artigo 11.1.º são de apresentação obrigatória, pelo que a não apresentação de qualquer um destes documentos implica a não aceitação da proposta; o documento referido na alínea n) do artigo 11.1.º só é obrigatório se a documentação for assinada pelo representante legal do concorrente;

b) A proposta em que falte o documento mencionado na alínea d) do artigo 11.1.º ou quando o conteúdo dos documentos das alíneas a), b), c), e), f), g), h), i), j), k), l), m) e n) do artigo 11.1.º entregues apresente irregularidades, a proposta será aceite condicionalmente, devendo o concorrente sanar tais irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, desde o conhecimento ou a recepção da notificação, sob pena de não aceitação da proposta;

c) Os documentos mencionados no artigo 11.2.º são de apresentação obrigatória, pelo que a não apresentação de qualquer um destes documentos ou quando o conteúdo destes apresente irregularidades, implica a não aceitação da proposta;

d) Com excepção dos documentos das alíneas a) e b) do artigo 11.2.º, quando dos documentos nas alíneas c) a g) do artigo 11.2.º falte a assinatura, a rubrica do concorrente ou de seu representante legal ou o carimbo da empresa, a proposta é aceite condicionalmente, devendo o concorrente suprir a falta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, desde o conhecimento ou da recepção da notificação, sob pena de não aceitação da proposta;

e) Os documentos mencionados nos artigos 11.1.º e 11.2.º devem ser numerados sequencialmente. Caso se detecte um lapso na numeração dos documentos, estes podem ser numerados na altura pela comissão da abertura de propostas, para a confirmação do número total de páginas apresentadas.

12. Modo de apresentação da proposta e dos demais documentos

12.1 Os "Documentos de qualificação dos concorrentes" referidos nos artigos 11.1.º devem ser encerrados em sobrescrito opaco, fechado e lacrado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra "Documentos", indicando-se o nome do concorrente ou o nome da empresa e com as palavras "Serviços de gestão das gaivotas a pedais do Anim'Arte NAM VAN" e "Instituto do Desporto".

12.2 Os "Documentos que instruem a proposta" referidos no artigo 11.2.º devem ser encerrados, em conjunto, num outro sobrescrito opaco, fechado e lacrado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra "Proposta", indicando-se o nome do concorrente ou o nome da empresa, com as palavras "Serviços de gestão das gaivotas a pedais do Anim'Arte NAM VAN" e " Instituto do Desporto".

12.3 Os dois sobrescritos acima mencionados devem ser encerrados num terceiro sobrescrito, igualmente opaco, fechado e lacrado, indicando-se neste o nome do concorrente ou o nome da empresa, com as palavras "Serviços de gestão das gaivotas a pedais do Anim'Arte NAM VAN" e "Instituto do Desporto".

12.4 Não são aceites as propostas que não sejam apresentadas conforme o modo de apresentação previsto nos artigos 12.1.º a 12.3.º.

13. Prazo de validade da proposta

13.1 Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias seguidos, contados a partir da data do acto público do concurso, a obrigação de manter as respectivas propostas cessa para os concorrentes que não tenham recebido a notificação de adjudicação, tendo os interessados direito à restituição da caução provisória prestada.

13.2 Se, findo o prazo de 90 (noventa) dias seguidos, nenhum dos concorrentes requerer a restituição da caução provisória, considerar-se-á esse prazo prorrogado, por consentimento tácito dos concorrentes, até à data em que seja formulado o primeiro requerimento nesse sentido, mas nunca por mais de 90 (noventa) dias seguidos.

13.3 A restituição da caução provisória, nos termos dos artigos 13.1.º e 13.2.º, não acarreta para os concorrentes a perda da posição no concurso, permanecendo todas as propostas em condições de serem consideradas para efeitos de adjudicação.

14. Informações de contacto fornecidas pelos concorrentes

14.1 Os concorrentes devem fornecer os elementos de contacto válidos, incluindo números de telefone, endereço, correio electrónico e número de fax.

14.2 Os concorrentes devem assegurar-se que os elementos de contacto fornecidos estão disponíveis em qualquer altura para o Instituto do Desporto.

14.3 Caso um dos elementos de contacto deixe de estar disponível, ou seja, se for alterado sem comunicação ao Instituto do Desporto, a impossibilidade de comunicação ou o atraso da transmissão da mensagem é da exclusiva responsabilidade do concorrente.

15. Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes

15.1 Relativamente à documentação que instrua as suas propostas, os concorrentes obrigam-se a prestar os esclarecimentos que o Instituto do Desporto considere necessários à avaliação das garantias de boa execução técnica da prestação dos serviços a adjudicar, das condições de preços ou de quaisquer outras que revistam especial interesse público, caso contrário, a proposta não será aceite.

15.2 Sempre que, na fase de apreciação das propostas, o Instituto do Desporto tenha dúvidas sobre a real situação económica e financeira ou sobre a capacidade técnica de qualquer dos concorrentes, poderá exigir-lhes, antes de proceder à adjudicação, todos os documentos ou elementos de informação, inclusive a natureza contabilística, indispensáveis para o esclarecimento dessas dúvidas, caso contrário, a proposta não será aceite.

15.3 Sempre que na fase de apreciação das propostas, o Instituto do Desporto se deparar no Anexo IV - Lista de Remunerações e de Preços do Índice Geral do Processo de Concurso com um item sem preço, este é considerado preço 0 (zero), logo, os concorrentes têm de apresentar uma declaração de confirmação para o efeito, sob pena de a proposta não ser aceite.

16. Critérios de apreciação das propostas e respectivos factores de ponderação

16.1 Os critérios de apreciação das propostas e respectivos factores de ponderação são:

Critérios de avaliação	Percentagem de avaliação
a) Preço da proposta	50%
b) Plano de trabalho dos serviços de gestão	20%
c) Plano de supervisão	15%
d) Experiência na prestação de serviços semelhantes	10%
e) Lista dos equipamentos de salvamento e plano de organização e administração	5%

16.2 Critérios de avaliação:

a) Preço da proposta: 50 pontos

i) Fórmula de cálculo: Pmin/Px100x50%

(Pmin corresponde ao preço mínimo de todas as propostas e P corresponde ao preço proposto pelo concorrente);

ii) Não se calcula e nem se leva em consideração o "preço da proposta" nas propostas que não forem aceites pela comissão do acto público do concurso ou que não forem consideradas pela comissão da avaliação das propostas.

b) Plano de trabalho dos serviços de gestão: 20 pontos

i) Número de trabalhadores em serviço por cada posto de trabalho (5 pontos): Ao plano de trabalho dos serviços de gestão que preencha os requisitos do artigo 1.º do Anexo V – Normas Técnicas do Índice Geral do Processo de Concurso são atribuídos 5 pontos;

ii) Plano de trabalho dos serviços de gestão: 15 pontos

- Ao plano de trabalho dos serviços de gestão que preencha os requisitos do artigo 2.º do Anexo V – Normas Técnicas do Índice Geral do Processo de Concurso são atribuídos 8 pontos;
- A cada item dos melhores serviços de gestão, das medidas de funcionamento ou das obrigações que o concorrente pode assumir é atribuído 1 ponto, até ao máximo de 7 pontos.

c) Plano de supervisão: 15 pontos

i) Ao plano de supervisão que preencha os requisitos de supervisão do artigo 13.º do Anexo III – Caderno de Encargos do Índice Geral do Processo de Concurso são atribuídos 6 pontos;

ii) É atribuído 1 ponto por cada item, até ao máximo de 4,5 pontos, à proposta que apresentar, de forma detalhada, a forma de inspecção, o horário, o formulário do registo de supervisão;

iii) É atribuído 0,5 ponto por cada item, até ao máximo de 4,5 pontos, à proposta que fornecer as melhores medidas de supervisão ou as obrigações que o concorrente pode assumir.

d) Experiência na prestação de serviços semelhantes: 10 pontos

À experiência na prestação dos serviços semelhantes de gestão, de salvamento, de limpeza, de manutenção e reparação prestados em instalações desportivas de serviços públicos ou privados, instalações recreativas ou instalações de grandes dimensões da RAEM, realizados nos últimos 3 (três) anos (de Abril de 2017 a Março de 2020) e onde o número de trabalhadores atingiu 5 (cinco) ou mais pessoas, são atribuídos até ao máximo de 10 pontos (1 ponto por cada serviço adjudicado, de acordo com o elenco previsto na alínea f) do artigo 11.2.º).

e) Lista dos equipamentos de salvamento e plano de organização e administração: 5 pontos

   i) Lista dos equipamentos de salvamento: o concorrente que forneça a lista dos equipamentos de salvamento e respectivas figuras adequados às necessidades reais da prestação de serviços do Concurso Público, é atribuído 0,3 ponto por cada item, até ao máximo de 3 pontos;

   ii) Plano de organização e administração: o concorrente que forneça um plano de organização e administração dos equipamentos de salvamento razoável e viável, é atribuído 0,2 ponto por cada item, até ao máximo de 2 pontos.

16.3 O preço total da proposta é o que resultar da soma do produto dos preços dos serviços apresentados pelo concorrente pelos itens constantes do Anexo IV - Lista de Remunerações e de Preços do Índice Geral do Processo de Concurso e, nesse sentido, prevalece o preço proveniente do cálculo dos itens correspondentes ao Anexo IV - Lista de Remunerações e de Preços apresentado pelo concorrente, quando diverso do que os referidos cálculos produzam, não podendo o concorrente apresentar qualquer objecção, sob pena de se considerar inválida a sua proposta.

16.4 O Instituto do Desporto fará a selecção de entre os concorrentes, com base na informação incluída nas propostas, segundo os critérios e factores de ponderação acima enunciados.

17. Minuta do contrato, notificação, adjudicação e caução definitiva

17.1 O concorrente com a melhor proposta seleccionada deve pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a sua recepção, findo o qual, se não o tiver feito, a minuta considerar-se-á tacitamente aprovada.

17.2 A adjudicação será notificada ao concorrente com a melhor proposta seleccionada, sendo-lhe pedido, simultaneamente, a prestação, no prazo de 8 (oito) dias úteis de caução definitiva, sob pena de a adjudicação se considerar sem efeito e de perder o montante da caução provisória prestada, nos termos da alínea a) do artigo 10.6.º.

17.3 O valor da caução definitiva é de 5% (cinco por cento) do preço total da adjudicação e será prestada por depósito em numerário, em ordens de caixa, em cheque ou por garantia bancária emitidos a favor do Fundo do Desporto.

17.4 Concluída a prestação de serviços e findo o cumprimento de todas as obrigações contratuais, o Instituto do Desporto a pedido escrito do adjudicatário promove a restituição da caução definitiva.

17.5 A entidade adjudicante pode confiscar a caução definitiva independentemente de decisão judicial, nos casos em que o adjudicatário não pague nem conteste no prazo legal as multas aplicadas ou não cumpra as obrigações legais ou contratuais líquidas e certas.

18. Imposto de selo e outros encargos

18.1 O concorrente com a melhor proposta seleccionada obriga-se a selar os documentos apresentados no concurso com selos à taxa legal, no prazo de 8 (oito) dias úteis, contado da data em que lhe for notificada a adjudicação.

18.2 São encargos do concorrente com a melhor proposta seleccionada as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo as da prestação das cauções provisória e definitiva e as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, nos termos do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.

19. Reclamação

19.1 No caso de preterição ou irregularidade das formalidades do concurso, qualquer concorrente pode apresentar reclamação perante a entidade que preside ao concurso.

19.2 A reclamação não tem efeito suspensivo, sendo apresentada e decidida nos termos e no prazo estipulados no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.

19.3 O concorrente pode autorizar outra pessoa a estar presente no acto público do concurso e/ou a praticar os actos necessários durante a abertura das propostas. O representante legal deve exibir no momento o original de procuração válida para efeitos de verificação da sua qualidade e poderes. A não exibição no momento de procuração válida pelo representante legal não interrompe o acto público do concurso mas o representante legal fica impedido de praticar quaisquer actos no acto público do concurso em representação do concorrente.

20. Recurso hierárquico

Caso a reclamação referida no artigo 19.º for indeferida, o reclamante pode apresentar recurso hierárquico à entidade adjudicante, sendo que este deve ser apresentado e decidido nos termos e no prazo estipulados no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.

21. Foro competente

Os litígios que surjam na interpretação e execução do contrato a celebrar com o adjudicatário e que não possam ser solucionados por acordo entre ambos os outorgantes, são resolvidos pelo Tribunal competente da RAEM.

22. Renúncia ao foro fora da RAEM

No caso do adjudicatário ser de nacionalidade estrangeira ou a respectiva sede se encontrar fora da RAEM, o adjudicatário deve reconhecer e submeter-se à jurisdição exclusiva dos Tribunais competentes da RAEM para decidir sobre quaisquer eventuais litígios ou conflitos de interesses, renunciando a qualquer outro.

Anexo I

Proposta

_____ (Nome, estado civil, profissão e endereço do concorrente ou nome e sede da empresa), inscrito na Direcção dos Serviços de Finanças/ou na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Imóveis da Região Administrativa Especial de Macau, depois de ter tomado conhecimento do concurso público para os "Serviços de gestão das gaivotas a pedais do Anim'Arte NAM VAN", a que se refere o anúncio publicado no Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau n.º 39, II Série, de 23 de Setembro de 2020, declara sob compromisso de honra que se obriga a prestar os serviços acima referidos em conformidade com o conteúdo do mencionado no Processo de Concurso, no valor total de $ _____ patacas (em numeração árabe e por extenso). Este montante corresponde à presente proposta e igual ao valor constante no Anexo IV - Lista de Remunerações e de Preços do Índice Geral do Processo de Concurso, que lhe serviu de base.

Macau, de de 2020.

Assinatura e carimbo: _____

Nome do declarante

Observações: Este modelo serve apenas de referência. O concorrente deve redigir pessoalmente um documento baseado neste modelo, caso contrário, considerar-se-á ter ocorrido omissão de entrega deste documento.

Anexo II

Declaração

_____ (Nome, estado civil, profissão e endereço do concorrente, ou nome e sede da empresa), perante o Concurso Público para os "Serviços de gestão das gaivotas a pedais do Anim'Arte NAM VAN", declara que:

- Compromete-se a efectuar a caução definitiva, caso lhe sejam adjudicados os serviços objecto do Concurso Público;
- Compromete-se a prestar os serviços conforme os preços, as condições, as promessas e os requisitos estabelecidos no Processo de Concurso, caso lhe sejam adjudicados os serviços objecto do Concurso Público;
- Renuncia a qualquer outro foro em tudo quanto disser respeito aos actos do Concurso Público e da prestação dos serviços até à sua total liquidação, e se submete à legislação e ao foro judicial da RAEM, para decidir sobre quaisquer eventuais litígios ou conflitos de interesses.
- No caso do concorrente ser de nacionalidade estrangeira ou a respectiva sede se encontrar fora da RAEM, após a adjudicação dos serviços objecto do presente Concurso Público deve reconhecer e submeter-se à jurisdição exclusiva dos Tribunais competentes da RAEM para decidir sobre quaisquer eventuais litígios ou conflitos de interesses, renunciando a qualquer outro. **(Não se aplica ao concorrente local)**

Macau, de de 2020.

Assinatura e carimbo: _____

Nome do declarante

Observações: Este modelo serve apenas de referência. O concorrente deve redigir pessoalmente um documento baseado neste modelo, caso contrário, considerar-se-á ter ocorrido omissão de entrega deste documento.

Anexo III

Declaração

_____ (Nome, estado civil, profissão e endereço do concorrente ou nome e sede da empresa), declara que, se compromete a empregar trabalhadores residentes na RAEM ou trabalhadores não residentes mas devidamente autorizados a trabalhar na respectiva empresa e a executar na RAEM as funções para as quais foram contratados pelo concorrente, caso lhe sejam adjudicados os "Serviços de gestão das gaivotas a pedais do Anim'Arte NAM VAN".

Macau, de de 2020.

Assinatura e carimbo: _____

Nome do declarante

Observações: Este modelo serve apenas de referência. O concorrente deve redigir pessoalmente um documento baseado neste modelo, caso contrário, considerar-se-á ter ocorrido omissão de entrega deste documento.

Anexo IV

Declaração (Tipo I)

_____ (Nome do concorrente), _____ (estado civil), residente na RAEM na _____ (endereço), vem, para os devidos efeitos, declarar que assume integralmente a responsabilidade pela(s) proposta(s) apresentada(s) ao Concurso Público lançado pelo Instituto do Desporto para os "Serviços de gestão das gaivotas a pedais do Anim'Arte NAM VAN".

Mais se declara que todos os documentos apresentados correspondem à verdade.

Macau, de de 2020.

Assinatura e carimbo: _____

Nome do declarante

Observações: Este modelo serve apenas de referência. O concorrente deve redigir pessoalmente um documento baseado neste modelo, caso contrário, considerar-se-á ter ocorrido omissão de entrega deste documento.

Anexo IV

Declaração (Tipo II)

_____ (Nome da empresa), com sede social na RAEM em _____ (endereço), as sucursais que interessam à execução do contrato são: _____ (designação social), os titulares dos órgãos de administração são: _____ (nomes), as outras pessoas com poderes para a obrigarem são: _____ (nomes), registada relativamente ao registo comercial de constituição e das alterações do pacto social na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis, sob o n.º _____, _____fls. do Livro _____, vem, para os devidos efeitos, declarar que assume integralmente a responsabilidade pela(s) proposta(s) apresentada(s) ao Concurso Público lançado pelo Instituto do Desporto para os "Serviços de gestão das gaivotas a pedais do Anim'Arte NAM VAN".

Mais se declara que todos os documentos apresentados correspondem à verdade.

Macau, de de 2020.

Assinatura e carimbo: _____

Nome do declarante

Observações: Este modelo serve apenas de referência. O concorrente deve redigir pessoalmente um documento baseado neste modelo, caso contrário, considerar-se-á ter ocorrido omissão de entrega deste documento.

Anexo V

Modelo do comprovativo emitido pelo "Fundo de Segurança Social"

Certificado n.º _____

Certifica-se que _____ (designação social da empresa), sita na _____ (endereço), subscritor n.º _____, desde _____ mês _____ ano até _____ mês _____ ano tem regularizada a situação contributiva para com o Fundo de Segurança Social. Junta-se em anexo ao presente certificado o registo das contribuições efectuadas pela empresa e o número de empregados envolvidos nas mesmas.

O presente certificado tem o total de _____ folhas, todas as folhas estão rubricadas e carimbadas devidamente com o selo branco, assim como o respectivo selo.

Macau, de de 2020.

Assinatura: _____

Observações: Este modelo serve apenas de referência. O concorrente deve dirigir-se ao Fundo de Segurança Social para formalizar o pedido.

Anexo VI

Declaração

_____ (nome, estado civil, profissão e endereço do concorrente ou nome e sede da empresa), declara que, se compromete a afectar nadadores-salvadores para prestarem serviços de salvamento com documentos válidos que atestem as habilitações profissionais [por exemplo, "*Occupational Qualification Certificate*" (área de nadador-salvador) da República Popular da China, certificado do "Curso de salvamento e segurança na água" emitido pela Cruz Vermelha da RAEM, certificado do "Curso de salvamento e primeiros socorros" emitido pela Associação Geral de Natação de Macau, China, certificado de salvamento emitido pela "*Hong Kong Life Saving Society*" ou certificado de habilitação profissional de nadador-salvador emitido pela *"International Life Saving Federation*"] e ainda carta válida de navegador de recreio (categoria marinheiro) ou documento equivalente emitido pelas autoridades competentes da Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China ou da República Popular da China, caso lhe sejam adjudicados os serviços objecto do Concurso Público para os "Serviços de gestão das gaivotas a pedais do Anim'Arte NAM VAN".

Macau, de de 2020.

Assinatura e carimbo: _____

Nome do declarante

Observações: Este modelo serve apenas de referência. O concorrente deve redigir pessoalmente um documento baseado neste modelo, caso contrário, considerar-se-á ter ocorrido omissão na entrega deste documento.

Anexo VII

Lista dos equipamentos de salvamento e plano de organização e administração

1. Lista dos equipamentos de salvamento

N.º	Equipamentos de salvamento (inclui artigos de primeiros socorros)	Figuras
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		

2. Plano de organização e administração dos equipamentos de salvamento (a apresentar pelo concorrente).

Macau, de de 2020.

Assinatura e carimbo: _____

Nome do declarante

Observações: Este modelo serve apenas de referência. O concorrente deve redigir pessoalmente um documento baseado neste modelo, caso contrário, considerar-se-á ter ocorrido omissão de entrega deste documento.

Anexo VIII

Lista de experiência na prestação de serviços semelhantes

Experiência na prestação de serviços semelhantes de gestão, de salvamento, de limpeza, de manutenção e reparação prestados em instalações desportivas de serviços públicos ou privados, instalações recreativas ou instalações de grandes dimensões da RAEM, realizados nos últimos 3 (três) anos (de Abril de 2017 a Março de 2020), onde o número de trabalhadores atingiu 5 (cinco) ou mais pessoas, com a indicação do adjudicante, do local de prestação de serviços, do conteúdo da prestação de serviços, do número de trabalhadores e do período:

Ordem	Adjudicante	Local de prestação dos serviços	Conteúdo da prestação de serviços	N.º de trabalhadores	Período (D/M/A-D/M/A)
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					

Macau, de de 2020.

Assinatura e carimbo:_____

Nome do declarante

Observações:

1. Este modelo serve apenas de referência. O concorrente deve redigir pessoalmente um documento baseado neste modelo, caso contrário, considerar-se-á ter ocorrido omissão de entrega deste documento.
2. Pode acrescentar por iniciativa própria mais números de ordem.

3. O concorrente deve preencher todas as colunas da "Lista de experiência na prestação de serviços semelhantes". O não preenchimento de qualquer um dos campos referente a uma experiência enumerada implica a não consideração dessa experiência para efeitos de avaliação.
4. O concorrente deve apresentar documentos comprovativos da lista de experiência, por exemplo, cópia da restituição da caução definitiva, da comunicação de adjudicação ou do contrato, sob pena dessa experiência não ser considerada para efeitos de avaliação.

Anexo IX

Declaração

_____(Nome, estado civil, profissão e endereço do concorrente ou nome e sede da empresa), declara que não lhe foi aplicada multa ou rescisão do contrato pela entidade adjudicante por motivos de incumprimento das obrigações do contrato no momento em que prestou serviços semelhantes durante 36 (trinta e seis) meses consecutivos antes da data limite para apresentação das propostas a este Concurso Público e que não lhe foi aplicada sanção por motivos de violação da Lei n.º 7/2008 - "Lei das relações de trabalho".

Macau, de de 2020.

Assinatura e carimbo:_____

Nome do declarante

Observações: Este modelo serve apenas de referência. O concorrente deve redigir pessoalmente um documento baseado neste modelo, caso contrário, considerar-se-á ter ocorrido omissão de entrega deste documento.

Anexo X

Declaração

_____(nome, estado civil, profissão e endereço do concorrente, ou nome e sede da empresa), declara que, se compromete a entregar o documento comprovativo de aquisição de seguro de responsabilidade civil que cubra danos causados a terceiros, o qual deve abranger a indemnização por danos e morte dos utentes da área das gaivotas a pedais derivados da negligência dos seus trabalhadores, com o valor no limite máximo de indemnização não inferior a $10.000.000,00 (dez milhões) de patacas por acidente, caso lhe seja adjudicados os serviços objecto do Concurso Público para os "Serviços de gestão das gaivotas a pedais do Anim'Arte NAM VAN".

Macau, de de 2020.

Assinatura e carimbo: _____

(Nome do declarante)

Observações: Este modelo serve apenas de referência. O concorrente deve redigir pessoalmente um documento baseado neste modelo, caso contrário, considerar-se-á ter ocorrido omissão na entrega deste documento.

Anexo XI

Declaração

_____ (nome, estado civil, profissão e endereço do concorrente ou nome e sede da empresa), declara que, se compromete a entregar o documento comprovativo de aquisição de seguro que cubra acidentes de trabalho, doenças profissionais e segurança dos seus trabalhadores, caso lhe sejam adjudicados os serviços objecto do Concurso Público para os "Serviços de gestão das gaivotas a pedais do Anim'Arte NAM VAN".

Macau, XX de XX de 2020.

Assinatura e carimbo: _____
(Nome do declarante)

Observações: Este modelo serve apenas de referência. O concorrente deve redigir pessoalmente um documento baseado neste modelo, caso contrário, considerar-se-á ter ocorrido omissão na entrega deste documento.

Concurso Público N.º 32/ID/2020

"Serviços de gestão das gaivotas a pedais de Anim'Arte NAM VAN"

1. Normas e legislação aplicáveis

1.1 O adjudicatário deve cumprir o estipulado no Processo de Concurso e no contrato.

1.2 Integram o Processo de Concurso os seguintes documentos:

a) Anexo I – Anúncio;

b) Anexo II – Programa do Concurso;

c) Anexo III – Caderno de Encargos;

d) Anexo IV – Lista de Remunerações e de Preços;

e) Anexo V – Normas Técnicas.

1.3 Em tudo o que se encontrar omisso nos documentos referidos nos artigos anteriores, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho e na restante legislação aplicável da RAEM, designadamente:

a) Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro «Estabelece o regime das despesas com obras e aquisição de bens e serviços», com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio;

b) Lei n.º 7/2008 «Lei das relações de trabalho», republicada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 134/2020;

c) Lei n.º 4/98/M, de 27 de Julho «Lei de Bases da Política de Emprego e dos Direitos Laborais», com as alterações introduzidas pela Lei n.o 21/2009;

d) Regulamento Administrativo n.º 17/2004 «Regulamento sobre a proibição do trabalho ilegal», com as alterações introduzidas pela Lei n.o 21/2009;

e) Lei n.º 21/2009 «Lei da contratação de trabalhadores não residentes» com as alterações introduzidas pela Lei n.º 4/2010, Lei n.º 4/2013 e pela Lei n.º 10/2020;

f) Ordem Executiva n.º 60/2000 «Define os feriados na Região Administrativa Especial de Macau»;

g) Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto «Aprova o regime jurídico da reparação por danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais», com as alterações introduzidas pela Lei n.º 12/2001, pela Lei n.º 6/2007, pela Lei n.º 6/2015, pela Ordem Executiva n.º 20/2015, pela Ordem Executiva n.º 26/2020 e

pela Ordem Executiva n.º 27/2020;

h) Legislação de segurança e saúde ocupacional emanada pela Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais.

2. Cessão da posição contratual

Com prévio consentimento escrito da outra parte, qualquer parte pode transferir a terceiro, no todo ou em parte as obrigações contratuais a que está obrigada.

3. Multa

3.1 Caso o adjudicatário não disponibilize pessoal em número suficiente em cada posto de trabalho para prestar os serviços nos termos do Anexo V – Normas Técnicas do Índice Geral do Processo do Concurso e tal cause o encerramento da área das gaivotas a pedais, o Instituto do Desporto tem o direito de aplicar ao adjudicatário as seguintes multas diárias:

a) Uma multa de $10.000,00 (dez mil) patacas desde o 1.º (primeiro) dia até ao 5.º (quinto) dia de encerramento;

b) Uma multa de $12.000,00 (doze mil) patacas desde o 6.º (sexto) dia até ao 15.º (décimo quinto) dia de encerramento;

c) Uma multa de $15.000,00 (quinze mil) patacas desde o 16.º (décimo sexto) dia inclusive de encerramento;

3.2 Caso o adjudicatário não disponibilize pessoal em número suficiente em cada posto de trabalho para prestar os serviços nos termos do Anexo V – Normas Técnicas do Índice Geral do Processo de Concurso, pondo em causa o horário de funcionamento da área das gaivotas a pedais, o Instituto do Desporto tem o direito de aplicar ao adjudicatário as seguintes multas diárias:

a) Uma multa de $8.000,00 (oito mil) patacas desde o 1.º (primeiro) dia até ao 5.º (quinto) dia em que a área das gaivotas a pedais não consiga cumprir o horário de funcionamento;

b) Uma multa de $10.000,00 (dez mil) patacas desde o 6.º (sexto) dia até ao 15.º (décimo quinto) dia em que a área das gaivotas a pedais não consiga cumprir o horário de funcionamento;

c) Uma multa de $12.000,00 (doze mil) patacas desde o do 16.º (décimo sexto) dia inclusive em que a área das gaivotas a pedais não consiga cumprir o horário de funcionamento.

3.3 Caso o adjudicatário não cumpra, cumpra com deficiências ou cumpra com atraso outras obrigações estipuladas no contrato ou nos documentos que instruem o Processo de Concurso, o Instituto do Desporto tem o direito de aplicar ao adjudicatário uma multa diária de $10.000,00 (dez mil) patacas, até ao cumprimento das obrigações contratuais.

3.4 As multas referidas nos artigos 3.1.º a 3.3.º podem ser aplicadas simultaneamente.

3.5 O número máximo de dias de aplicação das multas referidas nos artigos 3.1.º a 3.3.º é de 45 (quarenta e cinco) dias, mas o valor total cumulativo da soma de todas as multas singulares não pode exceder 40% (quarenta por cento) do valor da adjudicação.

3.6 As multas referidas nos artigos 3.1.º a 3.3.º só podem ser aplicadas ao adjudicatário depois de o auto de multa lavrado pelo Instituto do Desporto ser notificado ao adjudicatário e este se ter podido pronunciar-se por escrito no prazo de 10 (dez) dias seguidos, a contar do dia da recepção da notificação do auto, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º e dos artigos 74.º e 94.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.

3.7 As multas acima referidas não são aplicáveis se tiver ocorrido caso de força maior mencionado no artigo 5.º.

4. Rescisão unilateral e resolução convencional do contrato

4.1 Rescisão unilateral do contrato

Sem prejuízo de poder interpor acção judicial a exigir indemnização pelos prejuízos verificados, a entidade adjudicante pode rescindir unilateralmente o contrato e confiscar a caução definitiva prestada pelo adjudicatário quando se verifique qualquer uma das seguintes situações:

a) Incumprimento pelo adjudicatário das instruções dadas por escrito pelo Instituto do Desporto;

b) Incumprimento total ou parcial pelo adjudicatário das obrigações contratuais;

c) Incumprimento pelo adjudicatário das leis e regulamentos vigentes na Região Administrativa Especial de Macau relativos à prestação dos serviços objecto do presente Concurso Público;

d) A cedência total ou parcial a terceiros da sua posição contratual sem autorização do Instituto do Desporto;

e) O valor de cada uma das multas singulares referidas nos artigos 3.1.º a 3.3.º aplicadas ao adjudicatário ultrapassa o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) dias;

f) O valor total cumulado da soma de todas as multas diárias singulares referidas nos artigos 3.1.º a 3.3.º aplicadas ao adjudicatário ultrapassa o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor da adjudicação.

4.2 A rescisão unilateral do contrato está sujeita ao disposto nos artigos 54.º, 57.º a 59.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.

4.3 Resolução convencional do contrato

a) As partes podem, por mútuo acordo e em qualquer momento, resolver o contrato, devendo os efeitos de tal resolução ser fixados no mesmo acordo.

b) A parte que toma a iniciativa deve informar a outra parte por escrito com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias seguidos sobre a data para a produção de efeitos da resolução.

5. Caso de força maior

5.1 Cessa a responsabilidade da parte que, por caso de força maior, não cumpra, cumpra com deficiências ou cumpra com atraso as obrigações contratuais a que está vinculada ao abrigo deste contrato.

5.2 Considera-se caso de força maior unicamente o facto natural ou situação, imprevisível e irresistível, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais da parte que o invoca, tais como actos de guerra ou subversão, epidemias, tufões, tremores de terra, raios, inundações, greves gerais ou sectoriais e quaisquer outros eventos que afectem o normal cumprimento do contrato.

5.3 Quando ocorrer facto que deva ser considerado caso de força maior, a parte que o pretende invocar deve, nos 5 (cinco) dias seguidos àquele em que tome conhecimento da ocorrência, apresentar à outra parte por escrito a comprovação do facto, indicando o prazo previsto para o cumprimento do contrato.

5.4 A parte que não apresentar tempestivamente a justificação referida no artigo anterior é responsável pelo incumprimento do contrato, pelo seu cumprimento defeituoso ou pelo seu cumprimento com atraso e pelos danos que provocar à outra parte.

6. Deveres do adjudicatário

6.1 Dever de comunicação:

a) O adjudicatário assim que tomar conhecimento de qualquer ocorrência que possa interferir no normal funcionamento dos serviços adjudicados (por exemplo, mau

tempo, acidentes pessoais, reclamações de utentes, danos provocado nas instalações) deve informar oralmente o responsável do Instituto do Desporto, imediatamente assim que tomar conhecimento da ocorrência, e deve informar por escrito o Instituto do Desporto, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência;

b) Quando ocorram atrasos imputáveis a terceiros, o adjudicatário assim que tomar conhecimento da ocorrência deve informar oralmente o responsável do Instituto do Desporto, imediatamente assim que tomar conhecimento da ocorrência e deve informar por escrito, o Instituto do Desporto, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência;

c) No caso de a execução dos serviços de gestão poderem interferir ou provocar prejuízos aos utentes ou ao funcionamento das gaivotas a pedais, o adjudicatário que toma conhecimento ou está informado disso, deve avisar o Instituto do Desporto, para que se adoptem as medidas adequadas a minimizar ou a evitar o prejuízo do interesse público junto da população;

d) O adjudicatário deve indicar 2 (duas) pessoas como seus representantes com os quais o Instituto do Desporto possa estabelecer comunicação e que são responsáveis pela execução do plano de supervisão e pela apresentação dos relatórios. Os representantes reúnem mensalmente com o funcionário do Instituto do Desporto responsável para efectuar um balanço de como está a decorrer a prestação do serviço das gaivotas a pedais. Desta reunião resulta uma acta feita pelo funcionário do Instituto do Desporto;

e) O adjudicatário deve garantir que os contactos fornecidos permitam ao Instituto do Desporto entrar em contacto com o mesmo ou enviar-lhe mensagens a qualquer momento. Caso os contactos fornecidos pelo adjudicatário sejam inválidos, impedindo assim a entrada em contacto com o mesmo ou atrasando o envio de informações, cabe-lhe assumir a responsabilidade;

f) A falta de cumprimento das obrigações estabelecidas nas alíneas anteriores torna o adjudicatário responsável pelas consequências do erro ou da omissão, se se provar que agiu com dolo ou negligência.

6.2 Implementação das Normas Técnicas:

a) O adjudicatário é o único responsável por erros e omissões na implementação das Normas Técnicas;

b) O adjudicatário deve comunicar oralmente ao responsável pelo espaço em causa, quaisquer erros ou omissões que julgue existirem nas Normas Técnicas por que se rege a execução da prestação dos serviços de gestão, bem como nas ordens, nos avisos

e nas notificações do Instituto do Desporto, logo que deles se aperceba e deve informar por escrito o Instituto do Desporto, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

c) Caso o responsável do Instituto do Desporto decida efectuar a supervisão do modo como está a decorrer a prestação de serviços, o adjudicatário deve prestar o apoio adequado;

d) A falta de cumprimento das obrigações estabelecidas nas alíneas anteriores torna o adjudicatário responsável pelas consequências do erro ou da omissão, se se provar que agiu com dolo ou negligência.

6.3 Preparação e realização dos serviços de gestão e requisitos dos equipamentos:

a) Até 15 (quinze) dias seguidos a contar da data da recepção da notificação da adjudicação e antes do início da execução do contrato, o adjudicatário deve proceder à recepção por escrito de todos os equipamentos e da área das gaivotas a pedais;

b) O adjudicatário deve organizar os trabalhadores de cada um dos postos de trabalho para prestarem os serviços e executarem as tarefas indicadas nos artigos 2.º e 3.º do Anexo V – Normas Técnicas do Índice Geral do Processo de Concurso mas o Instituto do Desporto tem o direito de ajustar os horários de trabalho e o número de trabalhadores de acordo com as situações concretas de funcionamento indicadas nos artigos 1.º e 2.º do Anexo V – Normas Técnicas do Índice Geral do Processo do Concurso;

c) Durante todo o período de abertura ao público, o adjudicatário deve disponibilizar um número suficiente de nadadores-salvadores conforme o número de trabalhadores em serviço previsto no artigo 1.º do Anexo V – Normas Técnicas do Índice Geral do Processo de Concurso e definir claramente a área de competência de cada um deles. Caso o número de nadadores-salvadores em serviço seja insuficiente, as gaivotas a pedais devem encerrar de imediato ao público;

d) O tempo de serviço efectivo a prestar por mês por cada trabalhador em cada posto de trabalho pode variar de acordo com as necessidades reais, sendo fixado por acordo entre as partes em respeito pela lei;

e) O adjudicatário deve disponibilizar equipamentos de salvamento, desfibriladores e artigos de primeiros socorros necessários, designar os nadadores-salvadores responsáveis pela verificação do seu estado, registando-os no "Boletim de vistoria dos equipamentos de salvamento e de primeiros socorros" a enviar por fax ao Instituto do Desporto no dia seguinte;

f) O adjudicatário deve fornecer aos trabalhadores de cada posto um cartão de

identificação e um uniforme ou colecte reflector e assegurar que estes têm consigo o cartão de identificação profissional e usam os uniformes ou porem o colecte reflector durante o horário de trabalho;

g) O adjudicatário deve afectar um número suficiente de trabalhadores em cada posto de trabalho à correcta prestação de serviços, em respeito pelo disposto no artigo 33.º e seguintes da Lei n.º 7/2008 "Lei das relações de trabalho" e do exigido no artigo 1.º do Anexo V – Normas Técnicas do Índice Geral do Processo de Concurso;

h) Caso se verifiquem quaisquer alterações nos trabalhadores de cada posto de trabalho, o adjudicatário deve proceder de acordo com o artigo 12.2.º alíneas c) a e);

i) O adjudicatário deve assegurar a substituição imediata de cada trabalhador de cada posto que esteja ausente por qualquer motivo;

j) O horário da escala de trabalho dos nadadores-salvadores não pode exceder mais de 4 (quatro) horas consecutivas de trabalho e o horário total de trabalho diário não pode exceder mais de 8 (oito) horas, incluindo uma pausa de 30 (trinta) minutos após um período máximo de 4 (quatro) horas de trabalho;

k) O adjudicatário deve garantir o bom funcionamento dos equipamentos de salvamento, verificar se há necessidade de adicionar ou substituir os equipamentos de salvamento ou artigos de primeiros socorros existentes, sendo que cabe ao adjudicatário a responsabilidade pelos encargos daí resultantes;

l) O adjudicatário deve garantir o bom funcionamento dos equipamentos (por exemplo: gaivotas a pedais, cais flutuante);

m) O adjudicatário deve garantir a reparação de equipamentos danificados e assegurar a sua substituição, sendo responsável por todas as despesas inerentes à reparação ou substituição dos equipamentos, incluindo a despesa com o fornecimento das peças e acessórios. Se durante a execução de serviços de reparação for causado algum dano pessoal ou patrimonial da responsabilidade de trabalhadores do adjudicatário, este é responsável pela respectiva indemnização;

n) Findo o contrato, o adjudicatário deve devolver ao Instituto do Desporto os equipamentos e a área das gaivotas a pedais recebidos e mencionados na alínea a), bem como a respectiva ficha de estado de utilização dos equipamentos.

6.4 Disciplina na área das gaivotas a pedais:

a) Cabe ao adjudicatário definir as regras de disciplina a serem cumpridas pelos trabalhadores em serviço, em particular os deveres de respeito, urbanidade, obediência

e sigilo;

b) O adjudicatário é responsável por manter a boa ordem no espaço e a retirar deste, sempre que lhe seja solicitado, o pessoal que tenha desrespeitado os representantes do Instituto do Desporto, que tenha provocado indisciplina ou que tenha sido considerado pouco zeloso no desempenho das suas funções e é responsável por substituir esse pessoal por outro que assuma as mesmas funções;

c) O adjudicatário e os seus trabalhadores devem envidar todos os esforços para salvaguardar os bens e materiais do espaço e do pessoal do Instituto do Desporto aí em funções, sendo proibida a utilização ou apropriação de bens e materiais sem o prévio consentimento do responsável do Instituto do Desporto ou do proprietário do bem;

d) São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal contratado pelo mesmo para prestação dos serviços de gestão, designadamente aferir a sua aptidão profissional e a sua disciplina;

e) Caso se verifique a situação mencionada nas alíneas b) e c), o Instituto do Desporto emite uma advertência por escrito ao adjudicatário, especificando, designadamente, a gravidade das circunstâncias, o prejuízo monetário dos bens, a eventual repetição da violação e solicitando ao adjudicatário que, num prazo curto a avaliar caso a caso, adopte medidas concretas que ponham fim ao problema;

f) Em caso de violação repetida e comprovada das obrigações referidas nas alíneas b) e c) o autor da indisciplina ou da utilização ou apropriação indevida será imediatamente suspenso, sem prejuízo de lhe poder vir a ser interposta acção judicial a exigir indemnização pelos prejuízos verificados.

6.5 Aquisição de seguro de responsabilidade civil por danos causados a terceiros:

a) Antes da conclusão dos serviços adjudicados, no caso de eventuais prejuízos provocados a terceiros, que resulte da forma de trabalho, dos actos dos trabalhadores do adjudicatário ou do seu subcontratado e dos trabalhadores à tarefa, de actos ilegais ou da ausência de medidas de segurança na prestação dos serviços, nos componentes e equipamentos, os quais possam ser imputáveis ao adjudicatário e não à natureza do trabalho em si, cabem ao adjudicatário as reparações e indemnizações;

b) O adjudicatário deve adquirir um seguro de responsabilidade civil por danos causados a terceiros pela prestação dos serviços referidos neste Concurso Público através de seguradora reconhecida pelo Governo da RAEM, devendo os procedimentos da aquisição do respectivo seguro estarem concluídos no prazo de 15 (quinze) dias seguidos a contar da data da recepção da notificação da adjudicação e devendo ser remetida cópia da respectiva apólice ao Instituto do Desporto para efeitos de arquivo;

c) O prazo de validade do seguro deve iniciar-se no 1.º (primeiro) dia da entrada em vigor do contrato e terminar no último dia de execução do contrato;

d) O valor do limite máximo de cada indemnização por danos causados a terceiros, incluindo danos a pessoas e a bens, não pode ser inferior a $10.000.000,00 (dez milhões) de patacas por acidente, não havendo limite máximo para o montante total das indemnizações.

6.6 Aquisição de seguro por acidentes de trabalho, doenças profissionais e segurança do pessoal:

a) O adjudicatário é responsável pelos acidentes no trabalho e doenças profissionais sofridos pelos seus trabalhadores, devendo transferir essa responsabilidade para uma seguradora, reconhecida pelo Governo da RAEM. O adjudicatário deve apresentar cópia da respectiva apólice ao Instituto do Desporto no prazo de 15 (quinze) dias seguidos a contar da data da recepção da notificação da adjudicação;

b) O prazo de validade do seguro deve iniciar-se no 1.º (primeiro) dia da entrada em vigor do contrato e terminar no último dia de execução do contrato;

6.7 Contrato entre adjudicatário e subcontratado e trabalhadores à tarefa:

a) O adjudicatário pode subcontratar outra empresa para a realização dos serviços previstos neste Concurso Público, desde que exista prévia autorização escrita do Instituto do Desporto;

b) Caso se verifiquem problemas na prestação de serviços realizados pelo subcontratado, a responsabilidade é do adjudicatário.

6.8 No âmbito dos cuidados com a higiene e a limpeza:

a) O adjudicatário deve fornecer todos os materiais e equipamentos de limpeza necessários de qualidade (nomeadamente, detergente, desinfectante e escova), bem como todos os equipamentos e instrumentos necessários à realização dos trabalhos periódicos de limpeza;

b) O adjudicatário deve proporcionar aos trabalhadores instrumentos de protecção pessoal apropriados necessários (por exemplo luvas) e estabelecer as sinalizações necessárias (por exemplo, colocação de sinalética que refira "Em limpeza"). Além disso, deve adoptar medidas de protecção adequadas para proteger a área das gaivotas a pedais onde se vai desenrolar o serviço, de modo a evitar os danos eventuais provocados pelos trabalhos de gestão.

c) O adjudicatário deve colocar os coletes de salvação lavados na zona de armazenamento equipada com ar condicionado ou desumidificador e manter o ambiente o mais seco possível;

d) O adjudicatário deve suportar todas as despesas inerentes ao fornecimento de materiais de consumo de limpeza tais como, sabonete líquido, papel higiénico, toalhas descartáveis de papel, sacos de lixo, detergentes e desinfectantes;

e) O adjudicatário deve garantir que os produtos e métodos utilizados na desinfecção não podem causar riscos à saúde humana, aos animais e às plantas.

6.9 No âmbito dos serviços de manutenção, reparação ou substituição:

a) O adjudicatário deve suportar todos os encargos inerentes à manutenção, reparação ou substituição dos equipamentos básicos, por exemplo peças e de acessórios, artigos de salvamento, artigos de primeiros socorros;

b) Caso se verifique qualquer dano pessoal ou patrimonial durante a prestação dos serviços de manutenção, reparação ou substituição , cabe ao adjudicatário responsabilizar-se pelos encargos daí resultantes.

6.10 Indemnização ao Instituto do Desporto:

O adjudicatário é responsável pela indemnização monetária (com base no valor da reparação) ao Instituto do Desporto por quaisquer danos pessoais ou patrimoniais causados pelo seu pessoal a terceiros, ao pessoal do Instituto do Desporto, às instalações e aos equipamentos sob responsabilidade do Instituto do Desporto, designadamente pelos seus trabalhadores, ou do seu subcontratado e dos trabalhadores à tarefa seja por acção ou por omissão, em caso de dolo ou negligência durante a prestação dos serviços de gestão.

7. Área de intervenção dos serviços de gestão das gaivotas a pedais

7.1 Os serviços de gestão objecto do presente Concurso Público abrangem a prestação de serviços relacionados com a área das gaivotas a pedais sob responsabilidade do Instituto do Desporto, bens, equipamentos e zonas adjacentes e incluem os serviços de gestão dos equipamentos, cais flutuantes e da área delimitada pelas bóias flutuantes do Lago Nam Van, a segurança dos utentes e do pessoal, serviços de limpeza, de manutenção, reparação ou substituição da área das gaivotas a pedais e equipamentos.

7.2 O adjudicatário não pode exercer quaisquer outras actividades que não integrem a prestação de serviços de gestão objecto deste Concurso Público, designadamente, aluguer ou venda de equipamentos, venda de bebidas, alimentos e outro tipo de produtos, realização de actividades comerciais e/ou não comerciais e/ou promocionais.

8. Deveres gerais dos trabalhadores do adjudicatário

8.1 Cada trabalhador deve:

a) Cumprir escrupulosamente o Regulamento de Utilização das Gaivotas;

b) Apresentar-se no respectivo posto de trabalho pontualmente e devidamente uniformizado e, sempre que tal não prejudique o normal desempenho das suas funções apresentar de forma visível o seu cartão de identificação;

c) Cumprir com rigor o respectivo horário de trabalho e manter-se no respectivo posto de trabalho, salvo por motivo de serviço e durante as pausas de descanso a que tiver direito. Se se verificar uma situação imprevista de mal-estar ou doença súbita do trabalhador, este pode ausentar-se do seu local de trabalho depois de devidamente substituído por trabalhador do mesmo posto de trabalho. A ausência do posto de trabalho sem justificação ou sem prévia autorização é considerada falta injustificada;

d) Cumprir as regras de disciplina definidas pelo adjudicatário, em particular os deveres de respeito, urbanidade e sigilo;

e) Garantir que o seu comportamento não causa qualquer inconveniência ao normal funcionamento da área das gaivotas a pedais e aos funcionários do Instituto do Desporto e utentes da mesma;

f) Não é permitido usar auscultadores de música, fumar, consumir bebidas alcoólicas ou cozinhar durante o exercício das respectivas funções;

g) Quando terminar o seu horário de trabalho, o trabalhador apenas pode abandonar o posto de trabalho depois de ter sido devidamente substituído e caso não se verifique qualquer acidente;

h) Garantir a segurança dos utentes que usufruem das instalações e dos equipamentos das gaivotas a pedais;

i) Garantir o bom estado de limpeza da área das instalações e dos equipamentos.

8.2 Cada nadador-salvador deve ainda:

a) Apresentar-se no respectivo posto de trabalho pontualmente, devidamente uniformizado mas atendendo à natureza específica das suas funções, não se exige que use o seu cartão de identificação durante o respectivo desempenho de funções;

b) Dar particular atenção a idosos, crianças e portadores de deficiência.

c) Assegurar-se que, durante o exercício das suas funções, não usa o telemóvel ou outro aparelho electrónico, não usa auscultadores de música, não conversa (embora possa responder a perguntas dos utentes relacionadas com as suas funções), não fuma, não

consome bebidas alcoólicas e não cozinha.

9. Qualificação dos trabalhadores

9.1 Cada trabalhador deve:

a) Conhecer chinês (cantonense) e, de preferência, conhecer as Línguas Portuguesa, Inglesa ou Chinesa (mandarim);

b) Ser portador de Bilhete de Identidade de Residente de Macau ou de Título de Identificação de Trabalhador Não Residente (o portador de Título de Identificação de Trabalhador Não Residente deve poder executar legalmente na RAEM as funções para as quais foi contratado pelo adjudicatário).

9.2 Cada nadador-salvador deve ainda:

a) Ser detentor de declaração médica anual, emitida por um médico registado na RAEM, que ateste a aptidão física do nadador-salvador. O adjudicatário deve garantir a renovação anual desta declaração;

b) Ter, pelo menos, 2 (dois) anos de experiência nestas funções;

c) Possuir carta válida de navegador de recreio (categoria marinheiro) ou documento equivalente emitido pelas autoridades competentes da Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China ou da República Popular da China;

d) Possuir certificado de curso de primeiros socorros válido;

e) Possuir, pelo menos, um dos seguintes documentos válidos que atestem as habilitações profissionais:

i) "*Occupational Qualification Certificate" (área* de nadador-salvador) da República Popular da China";

ii) Certificado do "Curso de salvamento e segurança na água" emitido pela Cruz Vermelha da RAEM;

iii) Certificado do "Curso de salvamento e primeiros socorros" emitido pela Associação Geral de Natação de Macau, China;

iv) Certificado de salvamento emitido pela "*Hong Kong Life Saving Society*"; ou

v) Certificado de habilitação profissional de nadador-salvador emitido pela "*International Life Saving Federation*".

10. Remunerações dos trabalhadores

10.1 No prazo de 15 (quinze) dias seguidos antes do início da vigência do contrato, o adjudicatário deve comunicar por escrito ao Instituto do Desporto a tabela de remunerações a praticar e a periodicidade com que efectuará o pagamento ao seu pessoal. Se houver uma qualquer alteração, o adjudicatário deve enviar por escrito os dados actualizados ao Instituto do Desporto, no prazo de 20 (vinte) dias seguidos, a contar da data em que se produziu a alteração.

10.2 O adjudicatário é obrigado a apresentar, sempre que lhe seja solicitada pelo Instituto do Desporto, cópia de todas as folhas de pagamentos do seu pessoal.

10.3 No caso do adjudicatário se encontrar comprovadamente em dívida por não ter pago as remunerações que lhe competem, o Instituto do Desporto poderá satisfazer esses compromissos, descontando nos primeiros pagamentos a efectuar ao adjudicatário as somas despendidas para esse fim.

11. Pagamento ao adjudicatário

11.1 O preço total dos serviços consta da proposta ao Concurso Público entregue pelo adjudicatário. A revisão do valor deve ser feita depois de prestados os serviços, segundo o volume do trabalho.

11.2 Após a verificação, o Instituto do Desporto procede ao pagamento, no momento em que forem concluídos os serviços mensais e mediante a apresentação obrigatória pelo adjudicatário das respectivas facturas.

11.3 Caso o adjudicatário não cumpra os requisitos mencionados na alínea b) do artigo 6.5.º, na alínea a) do artigo 6.6.º e nas alíneas b) ou d) do artigo 12.1.º, o Instituto do Desporto reserva-se o direito de suspender o pagamento do serviço até ao cumprimento dos mesmos pelo adjudicatário.

11.4 Com excepção do disposto no artigo 11.3.º, são devidos juros legais ao adjudicatário caso o Instituto do Desporto de atrase no pagamento ao adjudicatário.

12 Apresentação de planos, relatórios e informações

12.1 No prazo de 15 (quinze) dias seguidos a contar data da recepção da notificação da adjudicação, o adjudicatário deve entregar ao Instituto do Desporto o seguinte:

a) Documento de onde conste o endereço, os números de telefone fixo, de telemóvel e de

fax de, pelo menos, um escritório, os nomes de 2 (duas) pessoas e respectivos contactos, que serão os representantes do adjudicatário nas comunicações com o Instituto do Desporto. Caso se verifiquem alterações neste documento, o adjudicatário deve comunicar a alteração ao Instituto do Desporto, por escrito e com uma antecedência de 2 (dois) dias úteis;

b) Lista nominativa dos chefes e agentes, anexando as respectivas cópias dos documentos de identificação;

c) A escala de trabalho dos trabalhadores durante um turno de trabalho para o 1.º (primeiro) mês.

d) Lista com as seguintes informações válidas sobre os nadadores-salvadores:

   i) Lista nominativa dos nadadores-salvadores;

   ii) Cópias dos documentos de identificação;

   iii) Cópias das declarações médicas;

   iv) Cópia de carta de navegador de recreio (categoria marinheiro) ou documento equivalente emitido pelas autoridades competentes da Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China ou da República Popular da China;

   v) Cópias dos certificados de primeiros socorros dos nadadores-salvadores;

   vi) Cópias dos documentos que atestem as habilitações profissionais dos nadadores-salvadores: "*Occupational Qualification Certificate (área* de Nadador-Salvador) da República Popular da China", certificado do "Curso de salvamento e segurança na água" emitido pela Cruz Vermelha da RAEM, certificado do "Curso de salvamento e primeiros socorros" emitido pela Associação Geral de Natação de Macau, China, certificado de salvamento emitido pela *"Hong Kong Life Saving Society"* ou certificado de habilitação profissional de nadador-salvador emitido pela *"International Life Saving Federation"*.

e) Mapa que define a área de competência de cada nadador-salvador na área das gaivotas a pedais;

f) Modelos do cartão de identificação e uniforme;

g) Cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil que cubra danos causados a terceiros da alínea b) do artigo 6.5.º;

h) Cópia da apólice de seguro que cubra acidentes de trabalho, doenças profissionais e

segurança do seu pessoal da alínea a) do artigo 6.6.º.

12.2 Durante a vigência do contrato o adjudicatário deve apresentar ao ID os seguintes documentos:

a) Informação sobre a suspensão do funcionamento das gaivotas a pedais devido ao mau tempo, à avaria dos equipamentos ou a outros motivos;

b) Informação sobre quaisquer outras situações importantes sobre a gestão das gaivotas a pedais;

c) Salvo por motivo de força maior, caso seja necessário contratar mais trabalhadores para o posto de chefe e agente ou substituir trabalhadores constantes da lista nominativa mencionada na alínea b) do artigo 12.1.º, o adjudicatário deve, com uma antecedência de 2 (dois) dias úteis, comunicar ao Instituto do Desporto, por escrito o facto e simultaneamente enviar a lista nominativa actualizada, acompanhada dos novos documentos referidos na alínea b) do artigo 12.1.º;

d) Salvo por motivo de força maior, caso seja necessário contratar mais nadadores-salvadores, o adjudicatário deve, com uma antecedência de 2 (dois) dias úteis, comunicar ao Instituto do Desporto, por escrito o facto e simultaneamente enviar a lista nominativa actualizada dos nadadores-salvadores, acompanhada dos novos documentos referidos na alínea d) do artigo 12.1.º. O adjudicatário só pode usar os novos nadadores-salvadores constantes da lista após autorização escrita do Instituto do Desporto;

e) Se o adjudicatário necessitar de enviar trabalhadores da lista nominativa mencionada da alínea b) ou na subalínea i) da alínea d) do artigo 12.1.º para substituir os trabalhadores da lista nominativa mencionada da alínea f) do artigo 12.2.º, deve comunicar ao Instituto do Desporto, por escrito e com uma antecedência de 2 (dois) dias úteis. Se não for possível cumprir o prazo referido, deve comunicar oralmente e de forma imediata assim que tomar conhecimento do facto ao responsável do Instituto do Desporto e entregar ao Instituto do Desporto, no dia seguinte, por escrito os motivos da substituição, acompanhando de uma lista nominativa actualizada e da escala de trabalho;

f) Lista nominativa e escala de trabalho dos trabalhadores de cada posto de trabalho para o mês seguinte, até ao dia 20 (vinte) de cada mês;

g) Relatório de actividades do mês anterior até ao dia 10 (dez) do mês seguinte. O relatório deve incluir as seguintes informações:

i) Registo mensal de trabalho, incluindo número de utilização de utentes das

gaivotas a pedais de 2 (dois) lugares e de 4 (quatro) lugares, o número de utilização total das gaivotas a pedais, registo do tempo de espera das gaivotas a pedais de 2 (dois) lugares e de 4 (quatro) lugares, mapa estatístico trimestral/anual dos serviços de salvamentos, suspensão do funcionamento da das gaivotas a pedais devido à avaria dos equipamentos ou a outros motivos e ao mau tempo, boletim de fiscalização de limpeza (cfr. alínea h) do artigo 3.2.º do Anexo V – Normas Técnicas do Índice Geral do Processo de Concurso), boletim de vistoria dos equipamentos de salvamento e de primeiros socorros (cfr. alínea c) do artigo 3.3.º do Anexo V – Normas Técnicas do Índice Geral do Processo de Concurso), agenda (cfr. alínea l) do artigo 6.3.º do Anexo III – Caderno de Encargos do Índice Geral do Processo de Concurso), o registo diário de assiduidade dos trabalhadores de cada posto de trabalho, incidentes ocorridos na instalação desportiva, entre outros;

ii) Queixas apresentadas pelos utentes e medidas entretanto adoptadas;

iii) Quaisquer outras situações relevantes que tenham ocorrido.

h) Relatório do rendimento diário;

i) Relatório mensal de supervisão, a entregar ao funcionário do Instituto do Desporto responsável até ao dia 10 (dez) do mês seguinte que, deve incluir, pelo menos, o seguinte:

i) Registo de controlo de supervisão da prestação de serviços de gestão, sendo tal utilizado para o preenchimento pelo representante do adjudicatário aquando da sua inspecção ao local;

ii) Formas de supervisão ao local e o horário efectuados pelo representante do adjudicatário.

j) Caso os utentes apresentem ao Instituto do Desporto uma queixa sobre a prestação dos serviços de gestão, o adjudicatário deve apresentar ao Instituto do Desporto uma justificação escrita e uma eventual proposta de solução, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data em que foi informado por escrito pelo Instituto do Desporto;

k) Tabela de remunerações a praticar e a periodicidade com que efectuará o pagamento ao pessoal empregado. Se houver qualquer alteração, o adjudicatário deve enviar por escrito os dados actualizados ao Instituto do Desporto, no prazo de 20 (vinte) dias seguidos, a contar da data em que se produziu a alteração.

13. Plano de supervisão

O concorrente deve apresentar ao Instituto do Desporto um plano de supervisão, cuja execução cabe ao representante do adjudicatário. Deste plano deve constar obrigatoriamente que o adjudicatário:

a) Supervisiona todos os serviços de gestão, garantindo que o exigido pelo Instituto do Desporto está a ser integralmente cumprido;

b) Realiza, de forma periódica e sempre que considere necessário, rondas para supervisionar a situação de funcionamento da prestação de serviços de gestão;

c) Elabora um relatório mensal de supervisão do qual deve constar o conteúdo indicado na alínea i) do artigo 12.2.º.

14. Fiscalização

14.1 O Instituto do Desporto reserva-se o direito de adoptar as medidas de fiscalização do cumprimento contratual por parte do adjudicatário e de investigar em qualquer momento a veracidade e a precisão dos dados e dos relatórios fornecidos pelo mesmo.

14.2 O adjudicatário está obrigado a prestar todos os esclarecimentos e a fornecer todas as informações ao Instituto do Desporto, para que este possa exercer as funções referidas no artigo anterior.

14.3 A falta de cumprimento das obrigações estabelecidas nos artigos anteriores implica violação do contrato e torna o adjudicatário responsável pelas consequências do erro ou da omissão, se se provar que agiu com dolo ou negligência.

14.4 Sempre que entender necessário o Instituto do Desporto pode fiscalizar, sem necessidade de pré-aviso, a realização das acções de formação que integrem o plano de formação dos nadadores-salvadores.

Concurso Público N.º 32/ID/2020

"Serviços de gestão das gaivotas a pedais do Anim'Arte NAM VAN"

1. O concorrente deve preencher o Quadro 1 da Lista de Remunerações e de Preços de acordo com as exigências dos artigos 1.º e 2.º do Anexo V - Normas Técnicas do Índice Geral do Processo de Concurso e deve indicar o preço dos serviços mensais de gestão e o preço total dos serviços de gestão por 2 (dois) anos (em numeração árabe e por extenso).
2. Os concorrentes devem preencher o valor da remuneração por cada hora de trabalho dos trabalhadores do seguinte modo:
   a) Do Quadro 2 deve constar a remuneração por hora de trabalho de cada trabalhador regular (chefe, agente, nadador-salvador);
   b) Do Quadro 3 deve constar a remuneração por hora de trabalho de cada trabalhador adicional (chefe, agente, nadador-salvador).
3. O valor da remuneração por hora de trabalho de cada trabalhador regular e de cada trabalhador adicional deve incluir a remuneração "*strito sensu*", os custos administrativos do concorrente e outras despesas.

Quadro 1

Período da prestação de serviço	Preço mensal dos serviços de gestão (MOP e em numeração árabe)
De 1 a 31 de Dezembro de 2020	
De 1 a 31 de Janeiro de 2021	
De 1 a 28 de Fevereiro de 2021	
De 1 a 31 de Março de 2021	
De 1 a 30 de Abril de 2021	
De 1 a 31 de Maio de 2021	
De 1 a 30 de Junho de 2021	
De 1 a 31 de Julho de 2021	
De 1 a 31 de Agosto de 2021	
De 1 a 30 de Setembro de 2021	
De 1 a 31 de Outubro de 2021	
De 1 a 30 de Novembro de 2021	
De 1 a 31 de Dezembro de 2021	
De 1 a 31 de Janeiro de 2022	
De 1 a 28 de Fevereiro de 2022	
De 1 a 31 de Março de 2022	
De 1 a 30 de Abril de 2022	
De 1 a 31 de Maio de 2022	
De 1 a 30 de Junho de 2022	
De 1 a 31 de Julho de 2022	
De 1 a 31 de Agosto de 2022	
De 1 a 30 de Setembro de 2022	
De 1 a 31 de Outubro de 2022	
De 1 a 30 de Novembro de 2022	
Preço total dos serviços de gestão por 2 (dois) anos (em numeração árabe):	MOP
Preço total dos serviços de gestão por 2 (dois) anos (por extenso):	MOP

Quadro 2

(Remuneração por hora de trabalho por cada trabalhador regular)

Posto de trabalho	Remuneração por hora de trabalho de cada trabalhador regular (em MOP e em numeração árabe)
Chefe	
Agente	
Nadador-salvador	

Quadro 3

(Remuneração por hora de trabalho por cada trabalhador adicional)

Posto de trabalho	Remuneração por hora de trabalho de cada trabalhador adicional (em MOP e em numeração árabe)
Chefe	
Agente	
Nadador-salvador	

Macau, de de 2020.

Assinatura e carimbo: _____

Nome do declarante

Observações: Este modelo serve apenas de referência. O concorrente deve redigir pessoalmente um documento baseado neste modelo, caso contrário, considerar-se-á ter ocorrido omissão de entrega deste documento.

Concurso Público N.º 32/ID/2020
"Serviços de gestão das gaivotas a pedais do Anim'Arte NAM VAN"

1. Requisitos da prestação dos serviços de gestão

Período da prestação de serviços, tipo de postos de trabalho e número de trabalhadores em serviço:

Período	**Tipo de postos de trabalho e número de trabalhadores em serviço**		
	Chefe	Agente	Nadador-salvador
De 1 de Dezembro de 2020 a 31 de Maio de 2021 (De segunda-feira a sexta-feira)	1	0	2
De 1 de Dezembro de 2020 a 31 de Maio de 2021 (Sábados, domingos e feriados públicos)	1	2	2
De 1 de Junho a 31 de Agosto de 2021 (De segunda-feira a sexta-feira)	1	1	2
De 1 de Junho a 31 de Agosto de 2021 (Sábados, domingos e feriados públicos)	1	2	2
De 1 de Setembro de 2021 a 31 de Maio de 2022 (De segunda-feira a sexta-feira)	1	0	2
De 1 de Setembro de 2021 a 31 de Maio de 2022 (Sábados, domingos e feriados públicos)	1	2	2
De 1 de Junho a 31 de Agosto de 2022 (De segunda-feira a sexta-feira)	1	1	2
De 1 de Junho a 31 de Agosto de 2022 (Sábados, domingos e feriados públicos)	1	2	2
De 1 de Setembro a 30 de Novembro de 2022 (De segunda-feira a sexta-feira)	1	0	2
De 1 de Setembro a 30 Novembro de 2022 (Sábados, domingos e feriados públicos)	1	2	2

Observações:

O número de trabalhadores em serviço previsto no quadro está sujeito ao horário de funcionamento das gaivotas a pedais do Anim'Arte NAM VAN.

2. Horários e organização do trabalho

2.1 Horários:

a) Horário de funcionamento:

Período da prestação de serviços	Horário de funcionamento
De Junho a Setembro	Todos os dias: 11.00 – 19.00
De Janeiro a Maio e de Outubro a Dezembro	Todos os dias: 11.00 – 18.00

O Instituto do Desporto pode alterar o horário de funcionamento das gaivotas a pedais do Anim'Arte NAM VAN sempre que tal se justifique.

b) Horário de trabalho de Junho a Setembro:

Nos termos do quadro do artigo 1.º, o adjudicatário designa para cada posto de trabalho um número de trabalhadores em serviço, de modo a cumprir o seguinte:

i) O chefe cumpre todos os dias o horário de trabalho das 10.30 horas às 19.30 horas;

ii) Os restantes trabalhadores cumprem todos os dias o horário de trabalho das 11.00 horas às 19.15 horas.

c) Horário de trabalho de Janeiro a Maio e de Outubro a Dezembro:

Nos termos do quadro do artigo 1.º o adjudicatário designa para cada posto de trabalho um número de trabalhadores em serviço de modo a cumprir o seguinte:

i) O chefe que cumpre todos os dias o horário de trabalho das 10.30 horas às 18.30 horas;

ii) Os restantes trabalhadores que cumprem todos os dias o horário de trabalho das 11.00 horas às 18.15 horas.

2.2 Organização do trabalho:

a) Assegurar o normal funcionamento da área das gaivotas a pedais do Anim'Arte NAM VAN sob responsabilidade do Instituto do Desporto enquanto se encontra aberta ao público;

b) Disponibilizar um trabalhador com funções de chefe ou agente para atender ao público;

c) Efectuar a limpeza e a reparação dos equipamentos;

d) Efectuar a inspecção do estado das gaivotas a pedais, do cais flutuante e do local de levantamento dos coletes de salva-vidas da área das gaivotas a pedais sob responsabilidade do Instituto do Desporto, designadamente;

e) Assegurar a limpeza da área interior e exterior da área das gaivotas a pedais sob responsabilidade do Instituto do Desporto e da água do lago dentro da área delimitada pelas bóias flutuantes do Lago Nam Van, recolher e limpar o lixo e a água estagnada nas gaivotas a pedais e garantir a limpeza da área das gaivotas a pedais sob responsabilidade do Instituto do Desporto;

f) Disponibilizar nadadores-salvadores;

g) Garantir que o trabalhador no final do dia só abandona a área das gaivotas a pedais depois de já não haver utentes naquele espaço.

3. Funções específicas de cada posto de trabalho

3.1 Chefe

a) Permanecer na área das gaivotas a pedais durante o respectivo horário de trabalho, para coordenar a gestão do funcionamento e garantir a manutenção da comunicação com o responsável do Instituto do Desporto;

b) Supervisionar o trabalho dos agentes e nadadores-salvadores;

c) Organizar os trabalhadores no local de levantamento dos coletes de salva-vidas no cais flutuante e bóias junto ao Lago Nam Van;

d) Organizar os trabalhadores para a verificação dos bilhetes;

e) Verificar se a área das gaivotas a pedais e os respectivos equipamentos estão em boas condições para poderem funcionar e garantir que se mantêm limpos e em ordem, de modo a reduzir os riscos de danos provocados por dolo ou negligência pelos utentes;

f) Preencher a ficha de verificação fornecida pelo Instituto do Desporto;

g) Fiscalizar e manter a ordem no acesso à área das gaivotas a pedais pelos utentes;

h) Informar de imediato o responsável do Instituto do Desporto quando se verifiquem acidentes ou incidentes imprevistos;

i) Acumular as funções nas alíneas a) a l) do artigo 3.2.º, de Janeiro a Maio e de Setembro a Dezembro, de segunda-feira a sexta-feira.

3.2 Agentes

a) Reparar ou substituir semanalmente os equipamentos avariados ou danificados;

b) Proceder de imediato à reparação de emergência e informar o responsável do Instituto do Desporto, caso se verifiquem incidentes imprevistos, nomeadamente avaria dos das gaivotas a pedais;

c) Responder às perguntas dos utentes;

d) Fiscalizar e orientar aos utentes a utilização correcta das gaivotas a pedais;

e) Verificar os bilhetes dos utentes, registando o número diário de utentes;

f) Distribuir coletes de salva-vidas adequados e garantir a utilização correcta dos mesmos pelos utentes antes de embarcarem;

g) Apoiar a embarcação/desembarque dos utentes;

h) Lavar e desinfectar diariamente as instalações e equipamentos e garantir a higiene ambiental, bem como proceder ao registo no boletim de verificação da limpeza;

i) Limpar regularmente as gaivotas a pedais e os coletes de salva-vidas e utilizar o aparelho de ar condicionado ou o desumidificador, por forma a manter seco o ambiente da área de armazenamento dos coletes de salva-vidas;

j) Limpar regularmente em lote as conchas ou outros detritos encontrados na parte inferior das gaivotas a pedais;

k) Manter limpos os vários pontos de recolha de lixo na área das gaivotas a pedais sob responsabilidade do Instituto do Desporto e deve recolher e substituir com diligência os sacos de lixo, despejando-os à noite nos contentores públicos de lixo;

l) Limpar a área das gaivotas a pedais sob responsabilidade do Instituto do Desporto quando o espaço encerra ao final do dia.

3.3 Nadador-salvador

a) Efectuar uma vigilância contínua relativamente a tudo o que acontece dentro do Lago Nam Van e nas respectivas áreas circundantes, sem prejuízo da prestação do apoio necessário quando se verifiquem incidentes em outras áreas daquele espaço;

b) Caso um utente se encontre numa situação de risco, designadamente de pré-afogamento, garantir a realização todas as manobras necessárias a colocar o utente

a salvo e prestar de imediato os serviços de primeiros socorros que se revelarem necessários. Caso se revele necessário, deverá ser accionado o mais rapidamente possível o número de emergência 120. No final da ocorrência deve informar oralmente e de imediato o funcionário do Instituto do Desporto responsável pelo espaço e o adjudicatário;

c) Verificar e garantir que os equipamentos de salvamento, desfibriladores e artigos de primeiros socorros estão em boas condições de utilização, registando-o no "Boletim de vistoria dos equipamentos de salvamento e de primeiros socorros" existentes na área das gaivotas a pedais;

d) Impedir a prática de qualquer actividade que possa causar perigo ou danos em pessoas e bens, designadamente correr nos cais flutuante ou saltar para o lago, não utilizar coletes de salva-vidas enquanto o utente utiliza a gaivota a pedais, incomodar os outros utentes, fazer jogos susceptíveis de causar perigo ou danos em pessoas e bens;

e) Garantir a realização das actividades das gaivotas a pedais apenas na zona delineada pelas bóias flutuantes brancas;

f) Fiscalizar à beira do lago e de dentro da embarcação salva-vidas. a situação dos utentes.

4. Plano de formação para os nadadores-salvadores

4.1 O adjudicatário deve proporcionar aos nadadores-salvadores acções de formação de salvamento, pelo menos, 2 (duas) vezes por ano.

4.2 O adjudicatário deve apresentar ao Instituto do Desporto o primeiro plano definitivo de formação no prazo de 30 (trinta) dias seguidos a contar da data do início da vigência do contrato que vier a ser celebrado na sequência do presente concurso público, podendo os restantes planos de formação ser apresentados, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias seguidos a contar daquela data.

4.3 O adjudicatário pode solicitar ao Instituto do Desporto a cedência de instalações desportivas afectas ao Instituto do Desporto para a realização das acções de formação.